CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei Complementar nº 09/2008 "*Cria cargos de enfermeiro plantonista I, e autoriza contratação temporária.*

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei Complementar nº 09/2008 de autoria do chefe do Executivo Municipal que cria cargos e autoriza contratação temporária.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 37, inciso VIII, vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Legislação Municipal, pois o cargo criado está regulado em conformidade com o anexo VI da Lei Complementar nº10 de 14 de outubro de 1998.

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

O Projeto de Lei Complementar cria cargos de enfermeiro plantonista com o intuito de melhorar a saúde do município de Sarzedo - MG.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº09/2008 que "Cria cargos de enfermeiro plantonista I, e autoriza contratação temporária e dá providências."

Sala das Reuniões, 05 de maio de 2008.

GILMAR CORDEIRO DA SILVA – Presidente da Comissão

EDMILSON MIGUEL JÚLIO – Relator

AFONSO DE SOUZA ANSELMO – Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

OFÍCIO MENSAGEM N. º 16/2008.
ASSUNTO: Solicita retirada de Projeto de Lei
DATA: Sarzedo, 15 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente solicitar a devolução do Projeto de Lei encaminhado para apreciação dos nobres Vereadores, através do Ofício Mensagem nº 06/2008, que ***"Cria cargos de Enfermeiro Plantonista I e autoriza a contratação temporária".***

Analisando o projeto em questão com mais profundidade, constatamos ser necessário proceder algumas alterações no mesmo.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipo agradecimentos e reitero protestos de estima e elevado apreço a Vossa Excelência e aos Senhores edis, membros desta casa legislativa.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo / MG

Recebi em 16/05/08

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

SARZEDO (MG), 16 de maio de 2008.

Ofício: nº 78/2008
Do: Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Sarzedo (MG)
Para: Prefeitura Municipal de Sarzedo
Assunto: Devolução (faz)

Exmo. Sr. Prefeito,

Atendendo o que dispõe o ofício 16/2008 de V.Exa. solicitando a devolução do Projeto de Lei Complementar 09/2008 que "Cria cargos de enfermeiro plantonista I e autoriza a contratação temporária", devolvo o referido projeto de lei para que este Poder Executivo faça as devidas modificações no texto do mesmo.

Outrossim, respaldo sobre o artigo 265 do Regimento Interno desta Casa que determina:

> ***"Art. 265** – O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria, antes da discussão plenária, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis."*

Portanto, não há impedimento para fazer a devolução do projeto de lei complementar em questão, mesmo que este já tenha sido apreciado em I turno.

Atenciosamente,

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Sr.
Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal
Sarzedo – MG

RECEBEMOS, EM 19/05/08
.....
Gabinete do Prefeito de Sarzedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 06/2008

Sarzedo, 26 de março de 2008.

Sr. Presidente,

Remeto a V.Exa. e aos nobres integrantes desse Poder Legislativo, projeto de lei complementar que CRIA CARGOS DE ENFERMEIRO PLANTONISTA.

Desnecessário dizer que o cuidado com a saúde deve ser contínuo. É dito popular que a "doença não escolhe hora". Indispensável contarmos com mais "enfermeiros plantonistas" com jornada diversa para ampliar a potencialidade de atendimento.

Os cargos criados neste ato serão para os enfermeiros que já prestam serviço no atendimento municipal, portanto o impacto financeiro será mínimo, pois os mesmos já recebem seus salários, porém com horas extras para chegar ao valor dos plantões trabalhados.

Cumpre-se integralmente o disposto no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme anexos ao projeto.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Recebi 11/04/08.

Exmo. Sr.
Wilson Ramos de Jesus
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo
Neste Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2008

"Cria cargos de enfermeiro plantonista I, e autoriza contratação temporária e dá providências."

Art. 1º- Ficam criados na estrutura administrativa do Executivo os cargos:

Denominação Dos Cargos	**N° de cargos**	**Jornada Semanal**	**Vencimento por plantão (unidade)**
Enfermeiro Plantonista I	10	12 horas	R$ 250,00 *obs: proporcional às hs trabalhadas

Parágrafo único – A descrição de atribuição dos cargos está contida no anexo IV da lei complementar nº10 de 14 de outubro de 1998, o vencimento será reajustado sempre que houver Lei Municipal concedendo aumento aos servidores públicos municipais no mesmo percentual.

Art. 2º - As contratações observarão o disposto na Lei Complementar 31 de 28 de fevereiro de 2005 que *"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências".*

Art. 3º - Para ocorrer às despesas oriundas da execução dessa lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO I ao PLC 09 2008

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que CRIA CARGOS DE ENFERMEIROS PLANTONISTA tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2008 (abril a dezembro) R$ 126.000,00

II- NO EXERCÍCIO DE 2009 (janeiro a dezembro) R$ 186.000,00

III- NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R$ 186.000,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2008, 2009, e 2010 multiplicou-se o dito valor vezes número de meses no ano.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 26 de março de 2008.

MARCELO PINHEIRO AMARAL
Prefeito municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO II ao Projeto de Lei Complementar 09 /2008
DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei complementar CRIA CARGOS DE ENFERMEIROS PLANTONISTA tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação 3.1.90.11.01 – Ficha 225, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela criação dos cargos está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 26 de março de 2008.

MARCELO PINHEIRO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda